



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª e 10ª RAJS (REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA) – COMARCA DE CAMPINAS/SP

Processo n.º 1000012-65.2024.8.26.0354

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **FERNANDES ENGENHARIA DE PISO PRONTO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório do Cumprimento do Plano da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas
Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br

I.SUMÁRIO

I. SUMÁRIO	2
II. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO	3
III. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
IV.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS	4
IV.II. CLASSE II e IV – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	6
IV.III. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	6
IV.III.I. OPÇÃO “A”	6
IV.III.II. OPÇÃO “B”	7
IV.IV. CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS DE PEQUENA MONTA	8
V. CONCLUSÃO	11

II. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de setembro de 2025.**

III. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Auxiliar informa que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, especificamente aqueles referentes aos pagamentos destinados a cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de janeiro de 2025, acostado às fls. 2.291/2.309 destes autos.

Desta forma, considerando tais informações já detalhadas, deixa de reproduzi-las no presente relatório, passando, na sequência, diretamente ao detalhamento atualizado dos pagamentos relativos a cada classe de credores.

IV. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, esta Administradora Judicial passa a relatar a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme a fiscalização periódica realizada, em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, já mencionado anteriormente.

Ab initio, ressalta-se que a apresentação do Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial ocorrerá, durante o período de carência das Classes de Credores, apenas se houver efetiva realização de pagamentos pela Recuperanda, uma vez que, na ausência de pagamentos, a apresentação do referido relatório mostra-se desnecessária.

IV.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

De acordo com as disposições previstas no modificativo do Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão em conformidade com suas condições originais. Por determinação judicial, **devem ser apresentadas periodicamente pela Recuperanda a esta Administradora Judicial as informações, pagamentos e documentos relativos aos negócios originários**, permitindo a fiscalização de seu cumprimento.

Destaca-se que, até o momento, há apenas 03 credores arrolados na referida classe: Adilson Alves da Cruz, Caixa Econômica Federal (honorários advocatícios) e M. R. Bernardi Sociedade Individual de Advocacia.

Dessa forma, apresentam-se abaixo os valores pagos aos respectivos credores até a data-base deste relatório, 30/09/2025:

Relação de Credores	Total Pago
ADILSON ALVES DA CRUZ	82.690,30
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	38.145,05
M. R. BERNARDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	6.607,31
Total	127.442,66

Convém pontuar que nos termos do Plano de Recuperação Judicial, bem como da decisão homologatória do PRJ, os credores trabalhistas devem receber seus créditos considerando as condições originais de cada dívida da Recuperanda.

Concernente às diferenças a menor apuradas até o momento em favor dos credores Adilson Alves da Cruz e M. R. Bernardi Sociedade Individual de Advocacia, rememora-se que, na última circular, foi

relatado o pagamento efetuado pela Recuperanda a título de regularização de tais diferenças, em razão da inobservância dos critérios de atualização estabelecidos nos contratos de origem vinculado a cada um dos credores.

Naquela oportunidade, consignou-se que os valores pagos se mostraram insuficientes para a integral quitação das diferenças anteriormente apontadas, tendo em vista que a Recuperanda não considerou a incidência dos encargos até a data do efetivo pagamento, ocorrido em 05/09/2025.

Dessa forma, em 05/09/2025, o cenário então verificado era o seguinte:

Relação de Credores	Diferenças em 05/09/2025	Regularização		Diferenças em 05/09/2025
		Data do Pagamento	Valor Pago	
ADILSON ALVES DA CRUZ	(229,53)	05/09/2025	176,56	(52,97)
M. R. BERNARDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	(13,53)	05/09/2025	13,35	(0,18)
Total	(243,06)		189,91	(53,15)

Veja-se que a Recuperanda efetuou o pagamento das diferenças relatadas e atualizadas, por esta Administradora Judicial, até 31/07/2025, enquanto o correto seria incidir os encargos de atraso até a data do efetivo pagamento. Por essa razão, verifica-se que a regularização efetuada pela Recuperanda em setembro de 2025 foi parcial.

Todavia, **esta Administradora Judicial, ao compulsar os autos recuperacionais, verificou que a Recuperanda, às fls. 2.7038/2.705, efetuou novos pagamentos, no valor nominal de R\$ 69,81, a título de regularização das referidas diferenças apuradas a menor.**

Considerando que o pagamento foi efetuado em data posterior à data-base da presente circular, qual seja, 30/09/2025, os

respectivos comprovantes encontram-se em análise por esta Administradora Judicial, razão pela qual, neste momento, deixa-se de apresentar eventuais diferenças a menor, as quais serão oportunamente informadas na próxima circular, caso ainda venham a ser constatadas.

IV.II. CLASSE II e IV – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, o início dos pagamentos das Classes II e IV se dará no 12º (décimo segundo) mês contado a partir da publicação da decisão que homologou o PRJ (18/10/2024).

Nessa toada, considerando que os credores dessas classes estão, conforme exposto, abrangidos pelo período de carência, esta Administradora Judicial esclarece que não houve pagamentos até a data base do presente Relatório (30/09/2025), uma vez que os pagamentos se iniciaram em 18/10/2025.

IV.III. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

No que se refere ao pagamento dos credores da referida classe, o Plano de Recuperação Judicial prevê duas modalidades de amortização dos créditos (Opção "A" e Opção "B"), cabendo aos credores, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação da decisão homologatória do PRJ, manifestar adesão a uma das opções. Na ausência de manifestação, será aplicada automaticamente a Opção "A".

IV.III.I. OPÇÃO "A"

No que tange aos credores que receberão seus créditos pela Opção "A", destaca-se que, nos termos do PRJ, os pagamentos

terão início no 13º (décimo terceiro) mês contado da publicação da decisão de homologação do PRJ, ou seja, em 18/11/2025.

Dessa forma, tais créditos permanecem sob o abrigo do período de carência, razão pela qual esta Administradora Judicial esclarece que não há pagamentos que devam ser realizados neste momento.

IV.III.II. OPÇÃO "B"

Nesta modalidade de pagamento dos créditos quirografários, o PRJ estabelece que o primeiro pagamento deve ocorrer em até 3 (três) meses após a homologação do PRJ, ou seja, até 18/01/2025.

Conforme relatado na última circular, houve a adesão de um único credor à Opção "B", a saber, DJF IV Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios.

Nestes termos, relata-se que no período fiscalizatório desta circular a Recuperanda procedeu com o pagamento da 12ª (décima segunda) parcela, cujo vencimento ocorreu em 28/09/2025. Abaixo, demonstra-se o valor ora adimplido e o total pago ao credor até a data-base deste relatório, 30/09/2025:

Relação de Credor	12ª Parcela		Total pago
	Data de Pagamento	Valor Pago	
DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ("DJF")	29/09/2025	77.576,85	930.922,20
Total		77.576,85	930.922,20

Cumprе registrar que o vencimento da parcela ocorreu em 28/09/2025, enquanto seu adimplemento foi realizado em 29/09/2025. Embora o pagamento tenha sido efetuado após a data de vencimento, ressalta-se que a Recuperanda agiu de forma regular, haja vista

que o vencimento recaiu em dia não útil (domingo), tendo a quitação sido realizada no primeiro dia útil subsequente.

Cabe relatar que a Cláusula 7.3.2 prevê que os pagamentos aos credores aderentes à Opção "B" devem iniciar em até 3 meses após a homologação do PRJ, e que, após o primeiro pagamento, os demais seriam efetivados mensalmente. No caso em questão, a Recuperanda optou por iniciar os pagamentos 10 dias após a homologação do PRJ, ou seja, em 28/10/2024, visto que a homologação ocorreu em 18/10/2024.

Nessas circunstâncias, esta Administradora Judicial considerará como data de vencimento o dia 28 de cada mês subsequente, critério este que já vem sendo observado pela Recuperanda.

IV.IV. CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS DE PEQUENA MONTA

No que se refere ao cumprimento do Plano em relação aos credores abrangidos pela Cláusula 7.6, o PRJ prevê que os detentores de créditos iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 seriam pagos integralmente, em até 90 (noventa) dias úteis a partir da publicação da decisão homologatória do PRJ, sem incidência de atualização, juros ou qualquer outro índice de correção.

Sendo assim, para os credores que forneceram seus dados bancários dentro do prazo, a Recuperanda apresentou os respectivos comprovantes de pagamento, cujos valores totais quitados no período de apuração desta circular (30/09/2025) são demonstrados a seguir:

Relação de Credores	Crédito Líquido	Natureza do Crédito	Data de Pagamento	Total Pago
A & D COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.	3.781,20	Classe III	30/01/2025	3.781,20

Relação de Credores	Crédito Líquido	Natureza do Crédito	Data de Pagamento	Total Pago
ALIANÇA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	970,00	Classe III	30/01/2025	970,00
AMF EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA.	11.168,40	Classe III	30/01/2025	11.168,40
CIS TREINAMENTO E PRODUTOS DIGITAIS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO L&A LTDA.	5.481,62	Classe III	30/01/2025	5.481,62
TTSCD SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE SUPPLIER SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.)	3.102,63	Classe III	30/01/2025	3.102,63
FINITI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	1.118,34	Classe III	30/01/2025	1.118,34
ALUGMAQ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (ATUAL RAZÃO SOCIAL DE ALUGMAQ FIXPATER LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA.)	5.265,00	Classe IV	30/01/2025	5.265,00
ARM DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO LTDA.	672,28	Classe IV	30/01/2025	672,28
BAPTISTELLA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	902,40	Classe IV	30/01/2025	902,40
CARLOS ALBERTO MARTINS 30838831885	1.432,38	Classe IV	30/01/2025	1.432,38
COMERCIAL BASSETTO DE MÁQUINAS LTDA. (MOTORBASS)	944,10	Classe IV	30/01/2025	944,10
36.474.233 DANIEL APARECIDO DE JESUS (ATUAL DENOMINAÇÃO DE DANIEL APARECIDO DE JESUS – MANUTENÇÕES DE MÁQUINAS - DAJ MANUTENÇÕES E REPAROS DE MÁQUINAS)	5.808,70	Classe IV	12/02/2025	5.808,70
EDS CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA.	14.856,70	Classe IV	30/01/2025	14.856,70
FENIX - COMÉRCIO DE BRINDES PERSONALIZADOS CATANDUVA LTDA.	833,00	Classe IV	30/01/2025	833,00
FISCOSEG SOLUÇÕES CONTABEIS S/S LTDA.	3.500,00	Classe IV	30/01/2025	3.500,00
HOTEL POUSADA DO LEÃO LTDA.	957,38	Classe IV	30/01/2025	957,38
J.E. COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA.	349,92	Classe IV	28/01/2025	349,92
M M DE FREITAS JUNIOR COMÉRCIO DE RODOS (CR. RODÃO)	2.215,20	Classe IV	30/01/2025	2.215,20
MILL - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA.	19.293,18	Classe IV	30/01/2025	19.293,18
NRD SOFTWARE - SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA.	2.859,80	Classe IV	30/01/2025	2.859,80

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Av. Marquês de São Vicente, 576, 20º andar
 Sl. 2008 CEP 01139-000 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Crédito Líquido	Natureza do Crédito	Data de Pagamento	Total Pago
PROJETTI SOLUÇÕES EM PISOS INDUSTRIAIS LTDA.	10.931,89	Classe IV	30/01/2025	10.931,89
RCPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.	4.140,00	Classe IV	14/01/2025	4.140,00
REIS & FERNANDES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	8.478,40	Classe IV	30/01/2025	8.478,40
SANTA RITA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.	1.216,15	Classe IV	30/01/2025	1.216,15
VEIGA E SOUZA PRESTACAO DE SERVICO LTDA. (PROVENTER)	3.946,64	Classe IV	30/01/2025	3.946,64
Total	114.225,31			114.225,31

Conforme se verifica na planilha, todos os credores que apresentaram seus dados bancários receberam seus créditos corretamente e dentro do prazo de 90 dias úteis, conforme previsto no PRJ.

Por fim, relata-se que há 34 (trinta e quatro) credores com créditos de pequena monta, pertencentes às Classes III e IV. Não há notícia, por parte da Recuperanda, sobre a adesão de eventuais credores com créditos superiores a R\$ 50.000,00.

Do total citado acima, 9 (nove) credores ainda não receberam seus créditos por não terem fornecido seus dados bancários. São eles:

Relação de Credores	Natureza do Crédito	Crédito Líquido
BRANCO MOTORES LTDA.	Classe III	27.771,12
COLOMARTI ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA.	Classe III	200,00
COMERCIAL CONTATO LTDA.	Classe III	5.296,57
COMERCIAL DE PNEUS ROMA LTDA.	Classe III	3.666,74
HUSQVARNA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA FLORESTA E JARDIM LTDA.	Classe III	9.470,95
J H L COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO A SECO LTDA	Classe III	3.373,04
LOC CONTAINER LTDA.	Classe IV	1.120,00

Relação de Credores	Natureza do Crédito	Crédito Líquido
NOBRETOOLS FERRAMENTAS PARA CONCRETO LTDA.	Classe IV	40.874,99
TIAGO DE SOUSA COSTA (POSTO DE MOLAS E OFICINA DO CEARÁ)	Classe IV	3.415,57
Total		95.188,98

V. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda está cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial, não obstante as ressalvas feitas acima.**

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e dos demais interessados no presente processo recuperacional.

Campinas (SP), 29 de outubro de 2025

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Djavan de Alcântara Lima
CRC nº 1SP311745/O-0

Caukeb Rasxid
Corecon/SP nº 35.360